

Fago saber que a Câmara Municipal de Aragão aprovoou o Projeto Municipal nos termos dos artigos 48, 49, parágrafo único, 50, I e III, combinados com o artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, de 16 de março de 1.990, sancionada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei complementar dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Aragão - Estado de Minas Gerais, cria os Departamentos Municipais e suas Coordenadorias e os correspondentes Cargos Públicos de Administração.

Art. 1º - Esta Lei complementar dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Aragão - Estado de Minas Gerais, cria os Departamentos Municipais e suas Coordenadorias e os correspondentes Cargos Públicos de Administração.

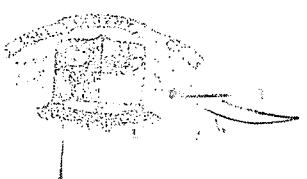
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Fago saber que a Câmara Municipal de Aragão aprovoou o Projeto Municipal nos termos dos artigos 48, 49, parágrafo único, 50, I e III, combinados com o artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, de 16 de março de 1.990, sancionada pelo Prefeito Municipal, presente Lei Complementar.

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Aragão - MG e dá outras providências.”

Lei Complementar n.º 15/2006

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAGÃO



- Art. 6º -** A Administração Municipal recorrerá, quando necessário se fizer para executar a sua função de administrar os serviços municipais, visando sempre um melhor atendimento ao interesse público e aos municípios.
- III -** Assegurar a observância da legislação aplicável às atividades municipais;
- IV -** Controlar as aplicações públicas financeiras e a preservação dos bens patrimoniais e culturais.
- Art. 7º -** Quando quaisquer funções Municipais desnecessárias ao quadro de servidores.
- Municipal por realizar por entidade pública ou privada, mediante convênio ou contrato, concessão, permissão ou convenio, visando a entidades do setor privado, mediante novos encargos e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- Art. 8º -** A Administração Pública Municipal buscará manter condições de elevar a produtividade dos servidores, visando center o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa por concursado provas e títulos, e, quando necessário se fizer, a aplicação pública de provas práticas, mantendo constante programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.
- Art. 9º -** Fica criada a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Aragai, composta pelos seguintes órgãos direta e hierarquicamente subordinados ao Prefeito Municipal:
- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Controladoria Interna;
- III - Procuradoria Municipal;
- IV - Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda,
- a) Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;
- b) Coordenadoria Técnica de Patrimônio;
- c) Coordenadoria Técnica de Almoxarifado;
- d) Coordenadoria Técnica de Licitações, com as seguintes divisões administrativas:
- c.1) Seção de Requisições;
- c.2) Seção de Contratação Direta;
- e) Coordenadoria Técnica de Tributos e Fiscalização;
- f) Coordenadoria Técnica Contabil, com as seguintes divisões administrativas:
- g.1) Seção de Prestação de Contas;
- g.2) Seção de Controle Orçamentário.
- g) Coordenadoria Técnica Financeira;

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II

- Art. 10º -** Fica criada a estrutura organizacional e administrativa do Município de Aragai, composta pelos seguintes órgãos direta e hierarquicamente subordinados ao Prefeito Municipal:
- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Controladoria Interna;
- III - Procuradoria Municipal;
- IV - Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda,
- a) Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;
- b) Coordenadoria Técnica de Patrimônio;
- c) Coordenadoria Técnica de Almoxarifado;
- d) Coordenadoria Técnica de Licitações, com as seguintes divisões administrativas:
- c.1) Seção de Requisições;
- c.2) Seção de Contratação Direta;
- e) Coordenadoria Técnica de Tributos e Fiscalização;
- f) Coordenadoria Técnica Contabil, com as seguintes divisões administrativas:
- g.1) Seção de Prestação de Contas;
- g.2) Seção de Controle Orçamentário.
- g) Coordenadoria Técnica Financeira;



- V - Departamento Municipal de Educação, com os seguintes órgãos subordinados:
- a) Coordenadoria Técnica Pedagógica, com as seguintes divisões administrativas:
 - a.1) Segundo de Educação Infantil;
 - a.2) Segundo de Educação Fundamental e Médio;
 - a.3) Segundo de Educação de Jovens e Adultos e Especial;
 - b.1) Segundo de Alimentação Escolar;
 - b.2) Segundo de Assistência Administrativa, com a seguinte divisão administrativa:
 - b.1.1) Segundo Administrativa da Unidade Básica de Saúde;
 - b.1.2) Coordenadoria Técnica Ambulatorial e Administrativa, com as seguintes divisões administrativas:
 - a.1.) Segundo Administrativa da Unidade Básica de Saúde;
 - a.2.) Segundo de Assistência Técnica Ambulatorial e Administrativa;
 - a.3.) Segundo de Assistência Técnica Farmacêutica e Laboratorial;
 - b.) Coordenadoria Técnica Preventiva Médica e Odontológica;
 - c.) Segundo de Vigilância em Saúde;
 - d.) Coordenadoria Técnica de Epidemiologia;
 - b.3) Segundo de Assistência Preventiva Médica e Odontológica;
- c) Segundo de Saúde e Assistência Social, com os seguintes órgãos subordinados:
 - a.) Coordenadoria Técnica Ambulatorial e Administrativa, com as seguintes divisões administrativas:
 - a.1.) Segundo Administrativa da Unidade Básica de Saúde;
 - a.2.) Segundo de Atendimento Ambulatorial;
 - a.3.) Segundo de Assistência Técnica Clínica e de Convênios, com as seguintes divisões administrativas:
 - b.) Coordenadoria Técnica Farmacêutica e Laboratorial;
 - c.) Segundo de Assistência Técnica Preventiva Médica e Odontológica;
 - b.) Coordenadoria Técnica de Transporte e Transporte:
 - b.1.) Departamento Municipal de Infra-Estrutura, Desenvolvimento e Transporte, com os seguintes órgãos subordinados:
 - a.) Coordenadoria Técnica de Engenharia e Projetos;
 - b.) Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente;
 - c.) Coordenadoria Técnica de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico;
 - d.) Coordenadoria Técnica de Turismo, Esporte e Lazer, com as seguintes órgãos subordinados:
 - a.) Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, com as seguintes órgãos subordinados:
 - a.1.) Segundo de Assistência Técnica de Meio Ambiente;
 - a.2.) Segundo de Assistência Técnica de Engenharia e Projetos;
 - a.3.) Segundo de Assistência Técnica de Turismo, Esporte e Lazer;
- d) Coordenadoria Técnica de Esportes e Lazer:
 - a.) Departamento Municipal de Esportes e Lazer, com as seguintes órgãos subordinados:
 - a.1.) Segundo de Benefícios Eventuais;
 - a.2.) Segundo de Proteção Social Básica, com a seguinte divisão administrativa:
 - b.1.) Segundo de Assistência à Criança e ao Adolescente;
 - b.2.) Segundo de Assistência à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Social e Pessoal;
 - b.3.) Segundo de Assistência à Criança e ao Adolescente com a seguinte divisão administrativa:
 - c.) Coordenadoria Técnica de Desenvolvimento Social, com a seguinte divisão administrativa:
 - c.1.) Segundo de Atendimento Habitacional;





- I - planejar, executar, consolidar e submeter ao Diretor Técnico do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Meio Ambiente o plano de ação da Coordenadoria de sua competência;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico Municipal de Engenharia, Obras e Meio Ambiente.
- CAPÍTULO XI**
- DA NATUROZA E COMPETÊNCIA**
- SEGÃO I**
- PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E LAZER**
- Art. 70 - O Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer tem como área de competência:
- I - Política Municipal da Cultura, Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural;
- II - Política Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- Art. 71 - Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer:
- I - coordenar e implementar a Política Municipal de Cultura, Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer;
- II - articular com os governos Federais, Estadual e Sociedade Civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Municipal de sua competência;
- III - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar os Planos, Programas e Projetos relativos à área de sua competência;
- IV - gestão de fundos especiais da área de sua competência.

- Art. 72 - A Coordenadoria Técnica de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, é competente para:
- I - coordenar e implementar os serviços e programas que visem a promoção de agões que favoreçam o acesso da população às novas oportunidades culturais, bem como, ao pluraismo da criação cultural;
- II - melhorar as condições de acesso dos cidadãos à cultura;
- III - incentivar, fortalecer e resgatar a cultura local;
- IV - definir, proteger e salvaguardar o patrimônio histórico-cultural;
- V - promover o desenvolvimento das capacidades intelectuais e artísticas.

- Art. 73 - A Coordenadoria Técnica de Turismo, órgão diretamente subordinada ao Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, é competente para:
- I - coordenar e implementar os serviços e programas que visem a promoção de agões que favoreçam o acesso da população às novas oportunidades culturais, bem como, ao pluraismo da criação cultural;
- II - promover o desenvolvimento das capacidades intelectuais e artísticas.

- III - na Coordenadoria Técnica de Esporte e Laser, o cargo de Coordenador Técnico de Turismo;
- II - na Coordenadoria Técnica de Turismo, o cargo de Coordenador Técnico de Histórico-Cultural, o cargo de Coordenador Técnico de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, o cargo de Coordenador Técnica de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, o cargo de Coordenador Técnica de Esporte e Laser.
- Art. 76** - Ficam criados os seguintes cargos em comissão de recrutamento amplo:

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Técnico do Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, dirigir, orientar, supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em sua área de competência.

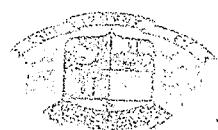
Art. 75 - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de recrutamento amplo de Diretor Técnico do Departamento Municipal de recrutamento amplo de Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, lotado no respectivo departamento.

Competência dos Dirigentes SEGAO II

- I - coordenar e implementar serviços, projetos e programas, que visem o desenvolvimento do esporte e laser;
- II - implementar ações de inclusão social por meio do esporte;
- III - garantir à população o acesso à prática esportiva, ao laser, à qualidade de vida e ao desenvolvimento humano.

Art. 74 - A Coordenadoria Técnica de Esporte e Laser, é competente para: Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Laser, órgão diretemente subordinado ao Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Laser, é competente para:

- V - apoiar a qualificação profissional e a melhoria da qualidade de serviços para o turista;
- VI - investimentos privados, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Investimentos privados, para a captação e estímulo aos serviços prestados ao turismo;
- VII - promover o desenvolvimento da infra-estrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turismo;
- VIII - relevante na geração de emprego e renda;
- IX - desenvolver o turismo como atividade econômica sustentável, com papel relevante na geração de emprego e renda;
- X - subsidiar a formulação de planos, projetos e programas destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo local e regional;



Parágrafo Único - Compete aos Coordenadores Técnicos do Departamento Municipal de Cultura, Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer:

I - exercutar, consolidar e submeter ao Diretor Técnico Municipal do Departamento Municipal de Cultura, Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer o plano de ação da Coordenadoria ou seção de sua competência;

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico Municipal.

CAPÍTULO XII

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 77 - O Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - Política Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Política Municipal de Assistência Social;

III - articular com os governos federais, estaduais e sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 78 - Compete ao Departamento de Assistência Social e Desenvolvimento Social:

I - formular, coordenar e implementar a Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - articular, acompanhar, avaliar e supervisionar os planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, e assistência social;

III - orientar, desenvolver, normatizar, orientar, supervisão e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento social;

IV - normatizar, orientar, supervisão e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento social;

V - gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - coordenar a formulação de Programas e Projetos de Assistência Social - SUAS, observando a legislação em vigor.

Art. 79 - A Coordenadora Técnica de Proteção Social, órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SUAS, observando a legislação em vigor,

I - coordenar e implementar os serviços e programas de proteção básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade, apresentadas por indivíduos/ famílias, em razão de peculiaridades do ciclo de vida;

II - regular os serviços e programas de proteção básica quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso e padrões de qualidade;

III - implantar mecanismo de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção social básica;

IV - regular a geração e participação de atividades de capacitação para a proteção social básica;

V - regular a prestação de serviços sociais - assistenciais;

VI - regular a prestação de serviços sociais - assistenciais;

Art. 79 - A Coordenadora Técnica de Proteção Social, órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é competente para:

I - coordenar e implementar os serviços e programas de proteção básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade, apresentadas por indivíduos/ famílias, em razão de peculiaridades do ciclo de vida;

II - regular a geração e participação de atividades de capacitação para a proteção social básica;

III - implantar mecanismo de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção social básica;

IV - regular a prestação de serviços e programas de proteção básica quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso e padrões de qualidade;

V - regular a prestação de serviços sociais - assistenciais;

VI - regular a prestação de serviços sociais - assistenciais;



- I - Coordenar, executar, consolidar e submeter ao Diretor Técnico Municipal do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Indústria o plano de ação da coordenação de sua competência;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico Municipal.

Art. 95 - Para atender a estrutura de cargos prevista nessa Lei e no seu Regulamento, ficam criadas as classes de cargos de provimento da presente lei, ficar o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial observado o disposto no § 1º, inciso I, II e III, da art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 97 - O servidor efetivo nomeado para exercer cargos em Comissão, retornando a seu cargo efetivo, tão logo finde o comissionamento, sem prejuízo da concessão de tempo de serviço aplicável a todas as vantagens e benefícios concedidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 98 - As atribuições contidas da presente Lei, poderão ser alteradas a critério da Chefe do Executivo Municipal, ouvido sempre e, expressamente, o Diretor Técnico Municipal a que estiver subordinado hierarquicamente o servidor.

Parágrafo Único - Aos servidores ocupantes de Comissões Especiais, de que sua execução dependa de conhecimentos aprimorados e especializados, dedicada exclusivamente, dentre outros fatores, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer e regularmente, por Decreto, Gratificações de Funções pelo Exercício de atribuições Relacionadas a Especiais, variável de 00 a 100% (zero a cem por cento), conforme vier a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

I - o ANEXO I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, que contém os respectivos requisitos para investidura, vencimentos e jornada de trabalho;

II - o ANEXO IA - Cargos de Provimento em Comissão Extintos;

III - o ANEXO II - Organogramas Organizacionais.

Art. 99 - Fazem parte integrante dessa Lei:

Art. 100 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2007.

Art. 101 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação;

Art. 102 - Revogam-se as disposições em contrário, bem como todos os cargos de provimento em comissão salvo那些在广泛的招聘中，限制于有限的范围，inclusive

as funções de confiança, criados por leis anteriores, principalmemente as Leis Ordinárias:
Lei nº 433, de 05/11/1990; Lei nº 457, de 30/09/1992; Lei nº 487, de 27/11/1992; Lei nº 491,
de 26/02/1993; Lei nº 492, de 26/02/1993; Lei nº 539, de 20/06/1994; Lei nº 552, de
01/12/1994; Lei nº 559, de 31/03/1995; Lei nº 567, de 21/09/1995; Lei nº 654, de
29/06/2001; e as Leis Complementares: LC nº 01, 27/01/1997; LC nº 03, de 13/11/1997; de
LC nº 05, de 13/03/1998.

Prefeitura Municipal de Araguaína,
30, de Novembro de 2006.

Daniel Valadares Cunha
Prefeito Municipal

